



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



MENSAGEM DE 5 DE JULHO DE 2021

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “Autoriza o poder executivo a alienar bem imóvel que especifica”.

O bem em questão trata-se de patrimônio adquirido pelo município, como pode se observar, não possuindo qualquer serventia, do contrário gerando tributos e despesas para sua manutenção, não havendo projetos voltados aos munícipes, passíveis de execução naquele local.

O imóvel que se pretende alienar é usado pela empresa de telefonia e não gera nenhuma receita ao Município, por se tratar de um empréstimo gratuito.

O Município mantém a propriedade, porém não pode usar e usufruir do citado bem porque nele está edificada torre de telefonia.

Com a alienação, o Município transformará o bem inservível em espécie e poderá fazer investimentos noutras áreas carentes.

Para a empresa de telefonia, ao contrário, presta o serviço público delegado e em contrapartida não paga pela utilização do bem, o que lhe acarreta aumento de seu lucro, ao passo que a redução de receitas havidas nos últimos anos tem sido óbice à implantação de diversas políticas públicas e o que se pretende é minimizar esta situação com uma nova fonte de receita.

O imóvel foi avaliado e o preço encontra-se condizente com o valor de mercado.

Estas são as razões que me levaram à propositura do presente projeto de lei.

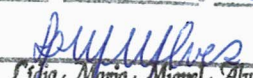
Desta feita, evidenciado o interesse público no presente caso, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito

Recebemos

07 / 07 / 2021


Lígia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº 021 /2021

Protocolado no Livro próprio às folhas
222 sob o nº 3299

às 09:40 horas.

Natalândia - MG, 07 / 07 / 2021

Luiz Carlos Magela Gomes
Secretária Executiva

*Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel
que especifica.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o imóvel urbano com área de terra de 175,57m² (cento e setenta e cinco metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), situado à Rua Saldanha, s/nº., Setor 02, Quadra 07, Lote 12, Bairro Centro, Natalândia/MG, sob a inscrição nº 01.02.007.0012.000.

Parágrafo único. A alienação da área que trata esta Lei terá lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação do Município, cujo valor deverá compor o Edital.

Art. 2º Os recursos oriundos do produto da alienação, serão depositados em conta específica, sendo que os valores recebidos serão aplicados em ações voltadas aos interesses do município.

Art. 3º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta lei serão suportadas pelo comprador.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Natalândia, 5 de julho de 2021.

GERALDO MAGELA GOMES
GERALDO MAGELA GOMES

Prefeito